



PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8815, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento e a execução de ações necessárias a uma adequada gestão do turismo em Goiânia e a sua consolidação como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico do Município.

Parágrafo único. O turismo a que se refere este artigo é o Turismo Sustentável, em todos seus segmentos.

Art. 2º Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados no (a):

I – desenvolvimento e implantação de planos, programas e projetos de interesses turísticos no Município de Goiânia;

II – aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

III – captação, promoção, organização, apoio, participação e/ou realização de eventos turísticos, em nível local, regional, nacional e internacional, que visem o desenvolvimento turístico respectivo;

IV – divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação na mídia local, regional, nacional e internacional;

V – programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VI – na implantação de planos, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, que visem:

a) o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse turístico;

b) o treinamento e a capacitação de recursos humanos necessários à execução dos serviços e manutenção da gestão turística, previstos no *caput* do art. 1º, desta Lei;

c) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações integrantes da Política Municipal de Turismo;

d) nas atividades de controle, fiscalização e defesa do ecoturismo, exercidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos do



PREFEITURA DE GOIÂNIA

FUMTUR serão dirigidos obrigatoriamente para as ações constantes do inciso III, deste artigo.

Art. 3º Constituem recursos do FUMTUR:

- I – recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento Geral do Município ou decorrentes de créditos especiais suplementares;
- II – recursos de fomento ao turismo, oriundos de órgãos Estaduais e Federais;
- III – contribuições, doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais e de pessoas físicas;
- IV - recursos oriundos de termos de parcerias, convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos, em todos seus segmentos;
- V – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI – quaisquer outros depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a seu crédito;
- VII – receitas próprias derivadas de multas ou de outras penalidades, nos termos da Lei;
- VIII – receitas eventuais e recursos de outras fontes que vieram a ser deferidas.

Art. 4º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação: Município de Goiânia/FUMTUR.

Art. 5º Constituem ativos do FUMTUR:

- I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;
- II – direitos que porventura vierem a constituir;
- III – imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos.

Art. 6º Constituem passivos do FUMTUR as obrigações de qualquer natureza, que porventura venha a assumir para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º O orçamento do FUMTUR evidenciará as políticas e programas de trabalho da área de turismo e integrará o Orçamento Geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 8º A contabilidade do FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, interpretar e avaliar os resultados obtidos, através de demonstrativos e relatórios diários, mensais e anuais, e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado na área contábil, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições previstas no *caput* deste artigo e outras correlatas, definidas em regulamento.

Art. 9º A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância



PREFEITURA DE GOIÂNIA

às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 10. A despesa do FUMTUR, no seu todo, se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção dos serviços de turismo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Goiânia - COMTUR será o responsável por apresentar e estabelecer diretrizes, prioridades e programas para a alocação de recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e diretrizes municipais, estaduais e federais pertinentes à área.

Parágrafo único. O COMTUR editará resoluções, estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados e financiados pelo FUMTUR, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades do Fundo que deverão ser apresentados ao Conselho.

Art. 12. O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao Município de Goiânia.

Art. 13. A administração superior e a gestão dos recursos do FUMTUR serão exercidas pelo Secretário Municipal de Turismo, sem prejuízo das competências e atribuições do Diretor do Departamento de Gestão do FUMTUR, previstas nesta Lei.

Art. 14. Fica criado o Departamento de Gestão do FUMTUR, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo com a finalidade de coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo, de acordo com as normas e instruções dos Órgãos Centrais dos Sistemas Orçamentários, de Contabilidade e Administração Financeira do Município, competindo-lhe especificamente:

- I – controlar a execução físico-financeira dos recursos do Fundo;
- II – executar o orçamento do Fundo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, o Orçamento Anual do Município, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais legislações pertinentes;
- III – promover a movimentação e o controle dos recursos financeiros do Fundo;
- IV – providenciar abertura de contas bancárias para movimentação dos recursos do Fundo;
- V – examinar e conferir atos originários de todas as despesas, verificando a documentação dos processos, quanto a sua legalidade e conformidade;
- VI – programar e ordenar, em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo, as atividades de pagamento de credores e adiantamentos com os recursos do Fundo;
- VII – controlar e acompanhar a execução financeira dos contratos e convênios, financiados com recursos do Fundo;
- VIII – manter informações atualizadas pertinentes a gastos realizados e saldos das contas correntes movimentadas pelo Fundo e outras;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IX – promover, na periodicidade determinada, a prestação de contas contábil da gestão do Fundo, abrangendo as demonstrações contábeis e orçamentárias, bem como notas explicativas das demonstrações apresentadas e encaminhá-las ao Órgão Central do Sistema Contábil e Financeiro, dentro do prazo previsto;

X – encaminhar a prestação de contas da aplicação do recursos do FUMTUR ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balanço e discriminação analítica do saldo financeiro, através das prestações de contas;

XI – prestar informações que lhe forem solicitadas sobre a gestão do Fundo aos órgãos competentes;

XII – exercer outras atividades correlatas às suas competências.

Parágrafo único. Ficam criados o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão do FUMTUR, símbolo DAS-3, e a função gratificada de Chefe da Divisão de Contabilidade, símbolo DAI-5.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei n.º 8.271, de 15 de setembro de 2004**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

Dário Délio Campos
 Euler Lázaro de Moraes
 Jorge dos Reis Pinheiro
 Kleber Branquinho Adorno
 Leodante Cardoso Neto
 Luiz Alberto Gomes de Oliveira
 Luiz Carlos Orro de Freitas
 Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
 Márcia Pereira Carvalho
 Neyde Aparecida da Silva
 Paulo Rassi
 Sérgio Antônio de Paula
 Walter Pereira da Silva

Certifico que a 1ª via foi
 assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA
BASTOS
 Gabinete de Expediente e
 Despachos